



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 049, 16 de dezembro de 1971.

### Delimita o perímetro urbano da cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais.

**Art.1º.** O perímetro urbano da cidade de Mantena (MG) tem os seguintes limites: Começa em um marco de alvenaria cravada nas confrontações da propriedade de Jair Amâncio Diniz; com terrenos do estado ocupados por Bernardo de Souza, até encontrar outro marco de alvenaria cravado na margem direita do “Código Boa Esperança”, de onde possa confrontar com os terrenos do Estado ocupados por Arlindo Pinto de Lima; descendo pelas águas do aludido córrego, ganha os tapumes (fundos) do referido confinante, seguindo por esses, vai até o “Rio São Francisco” (m.d), por cujas águas sobem atingindo o marco de alvenaria nº 24 de onde começa a confrontar com Cristiano Lopes em terrenos do Estado; continuando pelo rio, vai encontrar o marco de alvenaria nº 25, cravado na margem direita do mesmo, prossegue daí pelo referido limite e rio até ganhar outro marco de alvenaria cravado a 1,50m, da margem direita do mencionado rio, começando a confrontar com Lacismarques Caldeira, em terrenos do Estado; continuando a subir pelas águas do referido manancial, vai encontrar na margem direita do mesmo, os tapumes constituídos de cerca de “achas”, por onde segue ganhando os tapumes compreendidos em barrancos, para em seguida alcançar o marco de alvenaria de nº 31, cravado na jusante do beco e a 200m do vale nas confrontações dos terrenos legítimos de José Carcheno, por onde volta ganhando um marco de pedra (antigo), em seguida, por cercas de arame, alcança o “Rio São Francisco” na confluência do córrego do coqueiro de onde passa a confrontar com José Verly, em terrenos do Estado, por cerca de “achas”, segue daí em reta até ganhar o “córrego do ferro”, por cujas águas sobe até a ponte do aludido córrego, na rua Moacir Fernandes, ganha o beco, por onde segue ainda com o mesmo confinante, até encontrar os limites de Sebastião Luiz Martins (chácara), por onde volta novamente até o “córrego do turvo”, subindo pelas águas deste, encontrando os limites do terreno do Estado, ocupado por Natalino Pereira Spíndola, Seguindo pelo mencionado córrego, vai encontrar o marco de alvenaria nº 39, cravado a 8,10m, no canto da cerca e beco da rodovia MG/4, retornando daí pela aludida rodovia, segue confrontando com Sebastião Alves da Silva e outro, em terrenos do Estado, ganha em seguida o marco de alvenaria nº 40, de onde prossegue atingindo o marco da alvenaria nº 42, nas confrontações de Pedro Laurindo em terrenos do Estado; voltando daí, pelos mesmos limites alcança o marco de alvenaria nº 43, em seguida, o de nº 46, de onde passa a confrontar com Marcílio Fernandes, em terrenos do Estado, por cujos tapumes segue ganhando o marco de alvenaria nº 47; continuando daí pelos aludidos limites, vai a outro marco de alvenaria cravado perto de um valo; voltando por este, vai ao alto, onde ganha o marco de alvenaria nº 51; em seguida encontra o marco de nº 52, cravado a 2,20m, do entroncamento os valos, nas confrontações dos herdeiros de Francisco Moreira, em terrenos do Estado; voltando daí, desce pelo referido valo até a porteira, de onde prossegue com cercas de arame até o marco de alvenaria nº 56, passando a confrontar com José Furtado e outro, em terrenos do Estado (chácara) ganha em seguida, o marco de alvenaria nº 57 nos terrenos do Estado ocupados por Abel Jorge (chácara); seguido daí pelos mesmos limites, ultrapassadas as chácaras de Moacir Firmino, Manassés Sathler e Cossino Ludovino de Oliveira, em terrenos do Estado, prossegue pelos limites de José Rufino, em terrenos do Estado, e alcança um marco de alvenaria cravado nas confrontações de Sebastião José Rosa, em terrenos do Estado, seguindo por estes, ganha o marco de alvenaria, cravado nas confrontações de Eleonora Braga, em terrenos do Estado, por onde volta, saltando a estrada que dá acesso para o patrimônio de café ralo, ganha as confrontações de Camilo dos Santos Prates, por onde retorna, indo ao marco de alvenaria nº 69, em seguida ao nº 70, continuando pelas mesmas divisas vai a outro marco de alvenaria cravado a 3,00m, Da margem esquerda do Rio São Francisco; prosseguindo daí salta o aludido Rio para ganhar os limites dos terrenos ocupados por Altamiro Coutinho, Francisco Amaral, Manoel Amâncio, José Nicolini até encontrar o marco na propriedade do Sr. Jair Amâncio Diniz onde teve início e termina este círculo divisório.



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**Art.2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 29 de 28 de outubro de 1949.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 1971.

**Adrião Baia**  
**Prefeito Municipal**

Irineu Vieira Lopes  
Secretário